

DECRETO Nº 17599/2021

Estabelece adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a dinamicidade da Pandemia da COVID-19 exige avaliação permanente e criteriosa dos dados epidemiológicos do Município, sem descuidar de todos os interesses da população de Dois Vizinhos, com preponderância da vida e da saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das medidas propostas pelo Estado do Paraná de enfrentamento à COVID-19 em face à realidade do Município de Dois Vizinhos;

CONSIDERANDO, a necessidade de análise permanente e reavaliação do cenário epidemiológico, bem como a capacidade de resposta da rede de atenção em saúde do Município de Dois Vizinhos;

CONSIDERANDO, a necessidade e competência do Município em propor medidas restritivas que se adequem melhor a realidade social de Dois Vizinhos;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, que vigorarão a partir do dia 02 de setembro de 2021.

Art. 2º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das duas horas (02h00) às cinco horas (5h), diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Durante o período de vigência deste Decreto, no âmbito do município de Dois Vizinhos – PR, os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – atividades comerciais essenciais, definidas assim no Decreto Estadual 4.317 de 21 de março de 2021, sem limite de horários, todos os dias, com limitação de 50% de ocupação;

II – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, sem limites de horários, todos os dias, com limitação de 50% de ocupação;

III – restaurantes, bares e lanchonetes, sem limites de horários, todos os dias, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas por meio das modalidades de entregas, sendo obrigatório o uso de máscaras durante a permanência no estabelecimento com exceção do ato de alimentação, sendo responsabilidade do proprietário a fiscalização sob pena das sanções legais;

IV – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, sem limite de horários, todos os dias, sem limitação;

V – reuniões, eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, das 8h00min às 02h00, localizados em bens públicos ou privados com seguintes regras:

1) limitação da capacidade de 50% de ocupação e no máximo em 500 (quinhentas) pessoas.

a) alimentação nos eventos descritos neste inciso deverá ser servida em porções individuais;

b) fica obrigatório o uso de máscaras durante a permanência no lugar com exceção do ato de alimentação, sendo responsabilidade do realizador a fiscalização sob pena das sanções legais;

c) reuniões, eventos, comemorações, confraternizações e encontros familiares nas residências terão o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas.

VI – A realização de Eventos Esportivos, compreendidos como competições, jogos, campeonatos, torneios, promovidos e organizados por Federações, Confederações, Associações e Ligas Esportivas e outros, será permitida com a presença de público com capacidade de até 50% (cinquenta por cento) do local do evento, respeitadas todas medidas sanitárias em vigor.

VII – tabacarias e narguilarias das 08h00 às 02h00, sempre com limitação da capacidade em 50%, sendo totalmente vedado o compartilhamento de qualquer instrumento fumígenos, a exemplo as mangueiras (condutores) que devem ser de uso individual, devendo todo instrumento fumígenos não descartável, ser totalmente higienizado após a utilização.

VIII – As boates, clubes de danças, casas noturnas, eventos do tipo festas dançantes, festivais de música, shows e congêneres das 08h00 às 02h00, sempre com limitação da capacidade em 50% e no máximo em 500 (quinhentas) pessoas.

a) o acesso nos locais descritos neste inciso, fica condicionado a apresentação de teste negativo ou a comprovação de imunização total da COVID-19.

b) é de responsabilidade dos estabelecimentos criar mecanismos de controle, conferência e acesso as pessoas conforme a alínea anterior.

Art. 4º As igrejas e templos religiosos de Dois Vizinhos terão o seu funcionamento regulamentado pela Resolução nº 705/2021, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA, que aumenta para 50% a capacidade de público presencial.

Art. 5º Fica revogado o Decreto municipal de nº 17.511/2021; 17.513/2021 e 17.531/2021

Art. 6º Este Decreto poderá ser prorrogado, alterado ou revogado a qualquer momento, por necessidade do interesse público.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do
ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças